



EMENDA ADITIVA Nº 1

(Do Relator)

**AO PROJETO DE LEI nº 11103/16 que “
dispõe sobre a publicidade das
informações de renúncias e benefícios
fiscais que especifica”.**

Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º O Poder Executivo publicará quadrimestralmente, em portal do Órgão Gestor Fazendário do Distrito Federal, Relatório de Avaliação dos Programas de Refinanciamento das Receitas do Distrito Federal, que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração previsto e o efetivamente realizado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar maior transparência aos programas de refinanciamento das receitas públicas do DF.

Sala das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure**